



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC/0007.3/2019

Udo no expediente	184
Sessão de	20/03/19
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(10) Finanças	
(10) Trabalho	
()	
()	
Secretário	

Altera a Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado.

Art. 1º Acrescenta a alínea "j" ao inciso I do § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 2º (...)

I - (...)

j) *assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Municipais;*"

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Havendo interesse na designação, o Chefe dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Procurador-Geral de Justiça ou o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, bem como os Chefes dos Poderes Municipais, apresentarão proposta fundamentada, que será submetida ao Chefe do Poder Executivo Estadual para autorizar a liberação dos inativos."

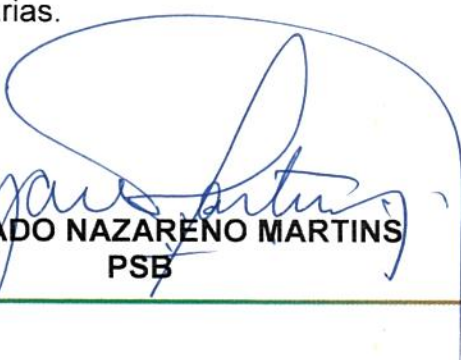
Art. 3º Fica acrescido à Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, o art. 17-A com a seguinte redação:

"Art. 17-A. A aplicabilidade desta Lei Complementar no âmbito municipal será realizada através de Convênio celebrado entre o Poder Executivo Estadual e cada Município interessado."

Parágrafo Único. Cada Município arcará com o pagamento da retribuição financeira aos inativos designados, observando as regras constantes desta Lei Complementar."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões em


DEPUTADO NAZARENO MARTINS
PSB



JUSTIFICATIVAS

Através da Lei n. 13.718/2006, posteriormente modificada pela LC 380/2007, o Governo do Estado instituiu o Corpo Temporário de Inativos da Segurança pública, constituído por militares da reserva ou reformados por idade, policiais civis e integrantes do IGP aposentados por tempo de serviço.

A instituição do referido Corpo tem o objetivo de proporcionar aos poderes do Estado ao Legislativo, Judiciário, MP e Tribunal de Contas

a utilização, dentre outras, de membros inativos da corporação militar para a assessoria militar e guarda dos bens públicos.

A legislação atualmente vigente (LC 380/2007) contempla apenas os poderes do Estado com a possibilidade de contar com o apoio e o auxílio da força pública, não abrangendo, portanto, os entes públicos municipais.

Dessa forma, com a propositura do presente projeto de lei pretende-se estender aos Municípios Catarinenses a possibilidade de contar com o auxílio da força pública na guarda das sedes dos poderes públicos, através da designação de membros do Corpo Temporário, de acordo com os requisitos estabelecidos pela LC 380/2007.

Por se tratar de força pública vinculada do Estado, o presente projeto propõe que a disponibilização de pessoal inativo do corpo militar para atuar no âmbito dos Municípios, se dê através de convênio a ser firmado entre cada Município interessado e o Estado.

A retribuição pecuniária, conforme consta no projeto, será custeada pelo Município conveniente, na forma estabelecida pela LC 380/2007.

Os demais requisitos e regramentos, como carga horária e fardamento, seguem os ditames da legislação vigente.

Com a propositura do presente projeto, conforme já destacado, pretende-se possibilitar aos Municípios contar com o apoio da força pública inativa do Estado



na guarda dos bens do ente municipal, utilizando uma força qualificada de forma menos onerosa para os cofres públicos.

Por tais razões espera a acolhida e aprovação da proposição por todos os pares desta Casa de Leis.


DEPUTADO NAZARENO MARTINS
PSB

